



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 26/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei nº 1311, de 01 de abril de 2004, nos termos do § 7º, do Art. 42, da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 01 de abril de 2004.

A large, stylized signature in blue ink, written over the printed name and title of the signatory.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



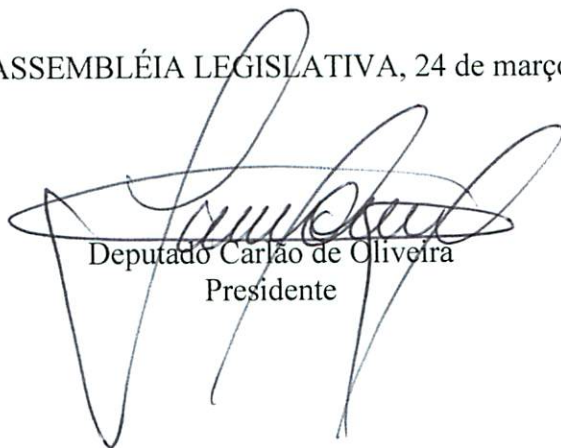
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 002/2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2004.



Deputado Carvão de Oliveira  
Presidente

A Cotel

para providências

29.03.04



**Carlos Alberto Canosa**  
Coord. Geral de Apoio à Governadoria

**RECEBIDO NA COTEL**  
Em 29/03/04  
Horas 15:15  
Por Mª Vilani  
Maria Vilani de Moura  
Secretária da COTEL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

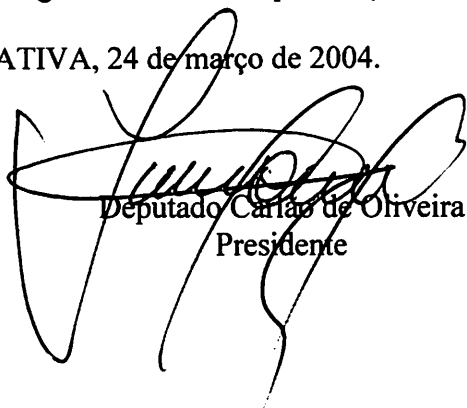
Institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Rondônia, os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar, que serão comemorados, anualmente, em 11 de fevereiro e 02 de dezembro, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 24 de março de 2004.



Deputado Carlos de Oliveira  
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 154 , DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:**

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual "Institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia", encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 153/2003, de 18 de setembro de 2003.

Senhores Deputados, salutar a iniciativa de homenagear os Policiais e os Bombeiros Militares do Estado através do estabelecimento de data comemorativa.

É sabido que nosso calendário já é gravado com vários feriados, quer federais, estaduais e municipais, de forma a reduzir sobremaneira os dias úteis e os comercialmente aproveitáveis.

Portanto, em que pese a merecida homenagem aos Policiais e aos Bombeiros Militares do Estado, o interesse público impera, vez que, com a inclusão de mais um feriado no calendário civil, gera como consequência redução de arrecadação.

Vale considerar que o dia 28 de outubro, já é, nacionalmente, dedicado ao Funcionário Público e, em sendo aqueles Policiais e Bombeiros Militares também servidores públicos, não entendo conveniente ao interesse público ou à Administração comemorar com mais um dia de trabalho aqueles servidores em especial, o que vem trazer prejuízos ao erário e ao serviço público.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 15 / 12 / 2003

ASSINATURA



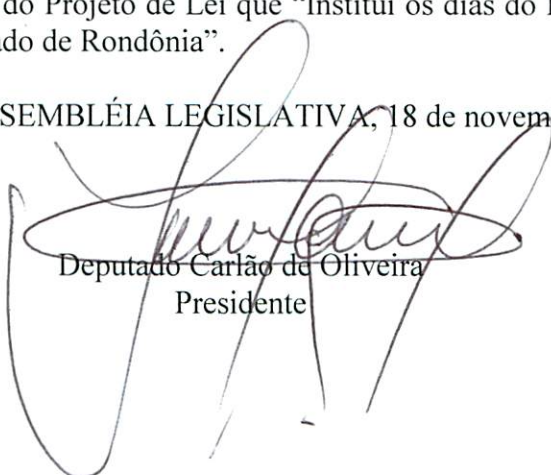
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 153/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO**

Em 21 / 11 / 2003

Lauro Jaqueline  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Institui os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Rondônia, os dias do Policial Militar e do Bombeiro Militar, que serão comemorados, anualmente, em 11 de fevereiro e 02 de dezembro, respectivamente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 18 de novembro de 2003.

Deputado Carão de Oliveira  
Presidente